



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 007/2025-PQ

1. PREÂMBULO

O Município de Solonópolis, através da(s) Secretaria Municipal de **Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico - SEGOV**, torna público que realizará a Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.24.001** cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO SETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DESOLONÓPOLE-CE.**

Os documentos poderão ser entregues diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Solonópolis, situada na Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, Solonópolis, Ceará - CEP: 63.620-000, dentro do horário (07h30min às 11h:30 e das 13h00m às 17h00min).

2. CRONOGRAMA:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 17 de março de 2025. ✓
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Até dia 30 de abril de 2025. ✓
DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: 05 de maio de 2025.
ABERTURA DO PRAZO RECURSAL: 06 de maio de 2025.
DIVULGAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS: 09 de maio de 2025.
ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES: 12 de maio de 2025.
DATA LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 15 de maio de 2025.
DATA DE REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 16 de maio de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

“ O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização da concorrência após o julgamento dos recursos permite que todas as questões



sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na **Lei 14.133/2021.**”

3.2. Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

3.3. Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

3.4. Os Licitantes interessados em participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.24.001** com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

3.5. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.24.001**.

3.6. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.solonopole.ce.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda pelo Portal de Licitações do TCE-CE – www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informamos que pedidos de **esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação** sobre a pré-qualificação deve ser enviada para o e-mail: licitacao@solonopole.ce.gov.br. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-qualificação
- b) Anexos: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste procedimento auxiliar a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSessorIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO SETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL**



DESOLONÓPOLE-CE, cujo detalhamento se encontra inserido nos Anexos – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que são parte integrante deste Edital.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas de contratações decorrentes desta Pré-qualificação, serão indicadas na formalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Não poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

Destaca-se que a participação de empresas em consórcio em licitações encontra-se disciplinada no art. 15 da Lei nº 15.133/2021, que atribuiu à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios nas licitações, bem como, no caso de sua possibilidade, limitar o número de empresas consorciadas.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

[...]

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Nesse panorama, a Administração, no uso da discricionariedade que lhe confere a nova lei das licitações e contratações públicas, não permitirá a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a participação de um número maior de empresas dentro na presente licitação propiciará a ampliação da competitividade no certame e a busca da melhor proposta para a administração, posto que a possibilidade de empresas em regime de consórcio poderá ensejar a redução do número de participantes, uma vez que um consórcio poderia reunir várias empresas e, conseqüentemente, as empresas associadas deixariam de competir entre si, reduzindo as vantagens que a competitividade entre as empresas traz para a Administração, em prejuízo ao interesse público.

Para além do que fora exposto, o caso concreto não sinaliza para a necessidade de constituição de consórcio, especialmente porque o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica e econômico-financeira não demandam a conjugação de maiores esforços dos licitantes.

Registra-se, oportunamente, que a permissão – ou não – de participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração, à vista do que estabelece a Lei nº 14.133/2021 que deixa assente que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida ou não, segundo ato discricionário da Administração.

Neste sentido, citam-se os ensinamentos de Joel Menezes Niebuhr:

O caput do artigo 15 da Lei n. 14.133/2021 deixa claro que admitir ou não a participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração:



“Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]”. Portanto, a regra é que as empresas possam participar de licitação reunidas em consórcio. A exceção é a proibição à participação de empresas reunidas em consórcio, o que demanda motivação. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. Ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 720).

Ante o exposto e considerando a prerrogativa do Poder Público sobre a participação empresas em consórcio, enquanto ato discricionário, resta justificada a não participação de empresas em consórcio.

7.3. A agente de contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nessa pré-qualificação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certidão Negativa do município de Solonópole
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

8.2. Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.3. Os documentos relativos à Pré-qualificação das Proponentes poderão ser entregues ou enviados pelos correios ou similar, à Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, Solonópole-CE - CEP: 63620-000, dentro do horário de expediente (07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00m), dirigidos a Comissão de Contratação.

8.4. Os documentos deverão conter os seguintes dizeres na parte externa do envelope caso seja enviado pelos correios ou similar:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
EDITAL Nº 007/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE
RUA DR. QUEIROZ LIMA, Nº 330, CENTRO, SOLONÓPOLE-CE, CEP: 63620-000

8.5. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual



recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste Edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

8.6. Os documentos enviados ou entregues no setor de licitação da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

9.1.1. Apresentar pelo menos **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior às do objeto ora licitado.

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. Apresentar pelo menos **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) de nível superior, indicados no item 9.2.2., realizado serviços de características técnicas semelhantes ao objeto licitado.

9.2.2. Apresentar declaração da licitante com indicação explícita da equipe técnica, sendo:

- a) 01 (um) profissional de nível superior em Direito, acompanhado do Registro ou Inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) 01 (um) profissional de nível superior em Administração, acompanhado de Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;
- c) 01 (um) profissional de nível técnico em Informática, acompanhado do Certificado de conclusão do curso de informática.

9.1.3. O vínculo do(s) profissional(is) com a licitante será comprovado da seguinte forma:

- a) Se sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Se diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil, quando o profissional não seja sócio ou diretor.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional(is), informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, no caso da licitante se sagrar vencedora do certame.

9.3. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

9.4. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.



9.5. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

10. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

11. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise da documentação de qualificação da documentação para avaliação técnica, será realizada pelo agente de contratação.

11.2. A documentação deverá definir claramente para quais itens a Proponente está se candidatando, quando for o caso.

11.3. Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios nesse Edital.

11.4. Somente as empresas Pré-Qualificadas poderão participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.24.001**, a qual esse procedimento auxiliar se correlaciona, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO SETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DESOLONÓPOLE-CE**, de acordo com as exigências e prazos definidos no Cronograma deste Edital, e do Edital do certame mencionado neste item.

12. PRAZOS

12.1. O prazo de recebimento da documentação técnica respeita o mesmo prazo mínimo de cadastramento de propostas de um processo licitatório para o tipo de objeto em questão.

12.2. O certificado de **QUALIFICAÇÃO** terá vigência de 01 (um) ano.

10.2.1. O prazo de validade da presente **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

12.3. Todos os prazos de Contraditório e Ampla Defesa serão legalmente respeitados, conforme estabelecidos no Cronograma, no item 2 deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

13.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

13.6. Os recursos poderão ser enviados na sede da Prefeitura, Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, Solonópole, Ceará - CEP: 63.620-000, dentro do horário de expediente (07h30min às 11h:30 e das 13h00m às 17h00min), dirigidos ao Agente ou Comissão de Contratação ou pelo e-mail: licitacao@solonopole.ce.gov.br.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

14.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de pré-qualificação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação ou Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

14.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

14.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

15.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

15.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

15.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo a Comissão de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.

15.5. Não será permitido a qualquer Proponente solicitar a retirada dos envelopes de Documentação ou de qualquer documento, após a sua entrega.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação.

15.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e sítio eletrônico Portal das Licitações <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

15.8. Os licitantes interessados em participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.24.001** com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, deverão se pré-qualificar, atendendo todos os requisitos técnicos exigidos neste Edital.

Solonópole-CE, 24 de Fevereiro de 2025.


Fabiana Régia Pereira Lima
Secretária Municipal

Secretaria de Governo, Administração e Desenvolvimento Econômico



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250217/0003-68

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO SETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	12.0	Serviço	10.593,42	127.121,04

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO SETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE.

1.1.1. As atividades a serem desenvolvidas consistem em:

- Apoio e orientação para elaboração ou adaptação dos regulamentos requeridos pela Lei nº Assessoria e Consultoria na gestão de pessoal, de forma a cumprir as leis regulamentadoras pertinentes;
- Emitir, quando necessário, as respectivas notas técnicas de orientação;
- Processamento da folha de pagamento mensal, incluindo geração dos arquivos do Sistema de informações Municipal – SIM, junto ao TCE;
- Elaboração e processamento da folha de pagamento;
- Elaboração e processamento da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
- Elaboração e individualização mensal da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS;
- Elaboração quando necessário do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- Acompanhamento mensal dos pagamentos de parcelamentos junto ao INSS;
- Manutenção da adimplência da Prefeitura Municipal de Solonópole referente ao INSS e Receita Federal;
- Orientação no controle da ficha funcional;
- Suporte de conferência na execução dos contratos administrativos;
- Orientação e desenvolvimento das habilidades técnicas dos servidores;
- Processamento dos Arquivos para SIOPE.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis, na conformidade do art. 105 e seguintes da lei de Licitações e interesse das partes.

1.2.1. A presente demanda está enquadrada na prorrogação prevista nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de caráter continuado.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Solonópolis enfrenta um desafio significativo relacionado à gestão de recursos humanos, especificamente no que diz respeito à folha de pagamento e outros serviços administrativos vinculados ao setor de pessoal. Este problema se manifesta em processos ineficientes que acarretam não apenas atrasos na realização de pagamentos, mas também a desatualização de informações essenciais para a tomada de decisões estratégicas. A falta de precisão nos dados pode comprometer a correta remuneração dos servidores e afetar a moral da equipe, com reflexos diretos na qualidade do serviço público.

Além disso, a fragilidade dos procedimentos administrativos tem gerado sobrecarga de trabalho para as equipes responsáveis, resultando em retrabalhos e risco de falhas operacionais. Por consequência, existe uma preocupação crescente com a conformidade das práticas de gestão de pessoal, uma vez que erros podem resultar em penalidades e dificuldades na transparência da administração pública.

Este cenário evidencia a necessidade urgente de melhorias na estrutura administrativa relacionada aos recursos humanos, tendo em vista que a eficiência nesses processos é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população. A má gestão de pessoal não só infringe direitos dos servidores, como também provoca impactos negativos na prestação de serviços essenciais à comunidade, comprometendo a satisfação dos cidadãos com a administração municipal.

Portanto, solucionar os problemas identificados na área de recursos humanos e folha de pagamento não é apenas uma questão interna da Prefeitura, mas sim uma necessidade premente que afeta diretamente o atendimento às demandas da população. O fortalecimento deste setor é um passo crucial para assegurar a eficiência, eficácia e legalidade nas ações administrativas e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados em Solonópolis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato

5.2. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento, no edital e seus anexos e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o prestador dos serviços a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros,



sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

5.3. Os serviços contratados serão prestados de forma presencial e não presencial, da seguinte forma:

a) Os serviços presenciais serão prestados junto ao Setor de Recursos Humanos do Município de Solonópolis, com carga horária de 40 (quarenta) horas/mês, correndo às expensas da Contratada todos os custos relativos a passagens, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

b) Os serviços não presenciais serão prestados à distância, através de correio eletrônico (e-mail), ou telefone, ou chat de mensagens instantâneas, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, devendo toda e qualquer orientação ser prestada formalmente, por meio de profissionais devidamente habilitados. Os serviços de assessoria e consultoria não presenciais serão ilimitados, podendo o Município solicitá-los de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30h às 17:00h.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao



cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**.

IUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

Importante trazer à colação o conceito de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

O inciso XIV do art. 6º da NLLC define bens e serviços especiais como “aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante”.

Para Marçal Justen Filho: “... para a configuração de um bem ou serviço especial não comum (especial) basta um nível mínimo de complexidade ou especialidade para deixar de existir um bem comum.” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 167).

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização da modalidade o pregão nas licitações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja definição se encontra no inciso XVIII do art. 6º da NLLC.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]



XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Considerando que o objeto licitado visa à prestação de serviços de consultoria especializada em gestão de pessoas, enquadrados na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de complexidade técnica, será adotada a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** no caso em apreço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.



JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

De acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de habilitação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da participante a fim de suportar as obrigações decorrentes de futuro contrato, a ser comprovada de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos devidamente justificados e previamente estabelecidos no Edital.

O parágrafo primeiro estabelece que, a critério da Administração, poderá o Edital exigir das participantes a apresentação de índices contábeis, excetuando-se aqueles que demonstrem a rentabilidade e/ou lucratividade da participante, enquanto que o § 5º veda a utilização de índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Para a presente licitação será exigido, como uma das formas de aferição da capacidade econômica das participantes, o Índice de Liquidez Geral - ILG, sendo este uma métrica financeira utilizada para avaliar a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações financeiras no curto e longo prazo. Ele é comumente exigido como um critério de qualificação econômico-financeira em processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Esse índice é calculado a partir da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante. O ativo circulante é composto por recursos financeiros que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo, como caixa, estoques e contas a receber. O passivo circulante representa as obrigações que devem ser pagas em um prazo de até um ano, como fornecedores, impostos e empréstimos de curto prazo. Já o passivo não circulante inclui as dívidas de longo prazo, como empréstimos de longo prazo e financiamentos.

O ILG mede a capacidade da empresa em utilizar seus ativos circulantes para saldar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Ele fornece uma visão geral da saúde financeira da empresa e da sua capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

Ao exigir o índice contábil de liquidez geral em licitações, a Lei nº 14.133/2021 visa garantir que as empresas participantes tenham condições financeiras adequadas para executar os contratos. Ao atender a esse critério, a empresa demonstra uma situação financeira estável e confiável, fornecendo garantias de que conseguirá, em tese, cumprir suas obrigações contratuais sem interrupções financeiras significativas.

Registra-se que, no presente caso, o ILG será limitado a o mínimo de 1, para a indicação de que a empresa possui recursos suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo. Dentre os motivos que levaram esta Administração adotar o ILG maior ou igual a 1, destacam-se:

- a) Capacidade de pagamento: O índice de liquidez geral maior ou igual a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações de curto e longo prazo. Isso demonstra a capacidade de pagamento da empresa, garantindo que ela tenha recursos financeiros disponíveis para cumprir os compromissos assumidos durante a execução do contrato.
- b) Estabilidade financeira: Uma empresa com um índice de liquidez geral maior ou igual a 1 geralmente é considerada financeiramente estável. Isso transmite segurança aos órgãos públicos contratantes, reduzindo o risco de inadimplência ou de problemas financeiros que possam prejudicar a execução do contrato.
- c) Garantia de continuidade: A exigência desse índice visa garantir que a empresa tenha uma base financeira sólida para operar e cumprir os prazos estipulados no contrato. Uma empresa com liquidez insuficiente pode enfrentar dificuldades financeiras que comprometam sua capacidade de honrar seus compromissos, resultando em atrasos ou até mesmo na interrupção do contrato.
- d) Proteção dos recursos públicos: Ao estabelecer um índice mínimo de liquidez geral, os órgãos públicos visam proteger os recursos públicos e evitar contratar empresas que apresentem risco financeiro elevado. Isso ajuda a garantir a eficiência e a segurança dos processos licitatórios, direcionando a escolha para empresas com situação financeira adequada.



e) Competitividade justa: A exigência do índice de liquidez geral contribui para a promoção de uma competição justa entre as empresas participantes. Ao estabelecer um requisito financeiro mínimo, evita-se a participação de empresas que possam ter dificuldades em cumprir suas obrigações contratuais, garantindo que apenas empresas financeiramente saudáveis e com capacidade de execução participem do processo licitatório.

Assim, a exigência de um índice de liquidez geral maior ou igual a 1 tem o objetivo de garantir a qualidade e a segurança na contratação de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26. Certificado de Qualificação, em conformidade com Edital de Pré-qualificação nº 007/2025.

8.26.1. Os procedimentos da pré-qualificação em referência estão disponíveis em seu edital regedor, nos seguintes links:

Site oficial: <https://solonopole.ce.gov.br/>

Portal de Licitações – TCE/CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/>

JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A Administração Pública identificou a necessidade de promover a Pré-Qualificação, justificando essa decisão com base na complexidade e na natureza técnica dos serviços a serem contratados, bem como nos resultados específicos que se busca alcançar por meio dessa contratação. Nesse contexto, a qualificação técnica dos licitantes deve exercer um papel determinante na escolha do contratado, sendo analisada antes da avaliação das propostas de preços.

Ao adotar a Pré-Qualificação, a Administração assegura a qualidade técnica dos serviços que serão prestados, visto que a fase de habilitação ocorre antes da análise das propostas. Com isso, apenas os licitantes que possuam a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços poderão participar da fase de apresentação de propostas. Tal procedimento amplia as possibilidades da Administração em relação à qualidade e à confiabilidade dos serviços a serem prestados pelo futuro contratado.



Ademais, a Pré-Qualificação permite uma escolha mais eficiente da proposta, uma vez que a Administração poderá concentrar sua análise na avaliação do custo-benefício da contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas, principalmente, a capacidade técnica do contratado. Essa abordagem evita que o processo licitatório seja conduzido com propostas que não atendam ao perfil técnico exigido pela Administração, pois, ao avaliar previamente a habilitação técnica, a Administração pode selecionar apenas as propostas que atendem aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação. Dessa forma, impede-se que os preços ofertados por licitantes com qualificação técnica sejam influenciados por propostas de licitantes que não possuam as competências necessárias para a execução dos serviços.

Portanto, a Pré-Qualificação nesta contratação representa uma medida estratégica que está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ela visa garantir a seleção da proposta que seja apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando, além do preço ofertado, a qualificação técnica dos licitantes, o que contribui para a redução dos riscos de escolha de propostas inadequadas para a execução do contrato

A pré-qualificação, portanto, constitui uma ferramenta essencial para a eficiência administrativa e garantia de participação apenas de licitantes que comprovadamente atendem aos requisitos técnicos necessários, promovendo uma competição mais qualificada e eficiente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

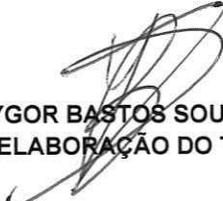
9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 127.121,04 (cento e vinte e sete mil, cento e vinte e um reais e quatro centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0801.04.122.0003.2.108 - Manut. das Ativ. da Sec. de Governo Adm. e Desenv. Econômico - SEGOV, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SOLONÓPOLE/(CE), 19 de fevereiro de 2025


YGOR BASTOS SOUZA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo Administração e Desenvolvimento Econômico,
07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ygor Bastos de Souza



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Solonópolis enfrenta dificuldades na área de recursos humanos, folha de pagamento e outros serviços administrativos relacionados ao setor de pessoal, resultando em ineficiências operacionais e impactos negativos na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Solonópolis enfrenta um desafio significativo relacionado à gestão de recursos humanos, especificamente no que diz respeito à folha de pagamento e outros serviços administrativos vinculados ao setor de pessoal. Este problema se manifesta em processos ineficientes que acarretam não apenas atrasos na realização de pagamentos, mas também a desatualização de informações essenciais para a tomada de decisões estratégicas. A falta de precisão nos dados pode comprometer a correta remuneração dos servidores e afetar a moral da equipe, com reflexos diretos na qualidade do serviço público.

Além disso, a fragilidade dos procedimentos administrativos tem gerado sobrecarga de trabalho para as equipes responsáveis, resultando em retrabalhos e risco de falhas operacionais. Por consequência, existe uma preocupação crescente com a conformidade das práticas de gestão de pessoal, uma vez que erros podem resultar em penalidades e dificuldades na transparência da administração pública.

Este cenário evidencia a necessidade urgente de melhorias na estrutura administrativa relacionada aos recursos humanos, tendo em vista que a eficiência nesses processos é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população. A má gestão de pessoal não só infringe



direitos dos servidores, como também provoca impactos negativos na prestação de serviços essenciais à comunidade, comprometendo a satisfação dos cidadãos com a administração municipal.

Portanto, solucionar os problemas identificados na área de recursos humanos e folha de pagamento não é apenas uma questão interna da Prefeitura, mas sim uma necessidade premente que afeta diretamente o atendimento às demandas da população. O fortalecimento deste setor é um passo crucial para assegurar a eficiência, eficácia e legalidade nas ações administrativas e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados em Solonópolis.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Solonópolis busca uma solução integrada de recursos humanos que atenda às suas necessidades operacionais específicas e melhore a eficiência dos processos administrativos relacionados à folha de pagamento e ao gerenciamento de pessoal. Para garantir que a contratação resulte na seleção da proposta mais vantajosa.

A contratada deverá possuir habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitações fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira para a execução dos serviços.

Os requisitos de qualificação técnica são os seguintes:

- I. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- II. Apresentação de profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.
- III. Apresentação de profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente (OAB), detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.
- IV. Apresentação de profissional de nível técnico em informática acompanhado do certificado de conclusão do curso de informática.
- V. O vínculo do profissional com a licitante será comprovado da seguinte forma:
 - a) Se sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
 - b) Se diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil, quando o profissional não seja sócio ou diretor.
 - d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional, detentor do acervo técnico, informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, no caso da licitante se sagrar vencedora do certame.



Os requisitos de habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

As atividades a serem desenvolvidas consistem em:

- Apoio e orientação para elaboração ou adaptação dos regulamentos requeridos pela Lei nº Assessoria e Consultoria na gestão de pessoal, de forma a cumprir as leis regulamentadoras pertinentes;
- Emitir, quando necessário, as respectivas notas técnicas de orientação;
- Processamento da folha de pagamento mensal, incluindo geração dos arquivos do Sistema de informações Municipal – SIM, junto ao TCE;
- Elaboração e processamento da folha de pagamento;
- Elaboração e processamento da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
- Elaboração e individualização mensal da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS;
- Elaboração quando necessário do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- Acompanhamento mensal dos pagamentos de parcelamentos junto ao INSS;
- Manutenção da adimplência da Prefeitura Municipal de Solonópolis referente ao INSS e Receita Federal;
- Orientação no controle da ficha funcional;
- Suporte de conferência na execução dos contratos administrativos;
- Orientação e desenvolvimento das habilidades técnicas dos servidores;
- Processamento dos Arquivos para SIOPE.

Os serviços contratados serão prestados de forma presencial e não presencial, da seguinte forma:

Os serviços presenciais serão prestados junto ao Setor de Recursos Humanos do Município de Solonópolis, com carga horária de 40 (quarenta) horas/mês, correndo às expensas da Contratada todos os custos relativos a passagens, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

Os serviços não presenciais serão prestados à distância, através de correio eletrônico (e-mail), ou telefone, ou chat de mensagens instantâneas, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, devendo toda e qualquer orientação ser prestada formalmente, por meio de profissionais devidamente habilitados. Os serviços de assessoria e consultoria não presenciais serão ilimitados, podendo o Município solicitá-los de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30h às 17:00h.

Adoção de procedimento auxiliar de Pré-Qualificação para análise prévia, os licitantes que atendam às condições de habilitação (qualificação técnica) necessárias para participar da futura licitação.

Esses requisitos visam assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Solonópolis, contribuindo para a redução das ineficiências operacionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

A Administração Pública identificou a necessidade de promover a Pré-Qualificação, justificando essa decisão com base na complexidade e na natureza técnica dos serviços a serem contratados, bem como nos resultados específicos que se busca



alcançar por meio dessa contratação. Nesse contexto, a qualificação técnica dos licitantes deve exercer um papel determinante na escolha do contratado, sendo analisada antes da avaliação das propostas de preços.

Ao adotar a Pré-Qualificação, a Administração assegura a qualidade técnica dos serviços que serão prestados, visto que a fase de habilitação ocorre antes da análise das propostas. Com isso, apenas os licitantes que possuam a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços poderão participar da fase de apresentação de propostas. Tal procedimento amplia as possibilidades da Administração em relação à qualidade e à confiabilidade dos serviços a serem prestados pelo futuro contratado.

Ademais, a Pré-Qualificação permite uma escolha mais eficiente da proposta, uma vez que a Administração poderá concentrar sua análise na avaliação do custo-benefício da contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas, principalmente, a capacidade técnica do contratado. Essa abordagem evita que o processo licitatório seja conduzido com propostas que não atendam ao perfil técnico exigido pela Administração, pois, ao avaliar previamente a habilitação técnica, a Administração pode selecionar apenas as propostas que atendem aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação. Dessa forma, impede-se que os preços ofertados por licitantes com qualificação técnica sejam influenciados por propostas de licitantes que não possuam as competências necessárias para a execução dos serviços.

Portanto, a Pré-Qualificação nesta contratação representa uma medida estratégica que está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ela visa garantir a seleção da proposta que seja apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando, além do preço ofertado, a qualificação técnica dos licitantes, o que contribui para a redução dos riscos de escolha de propostas inadequadas para a execução do contrato

A pré-qualificação, portanto, constitui uma ferramenta essencial para a eficiência administrativa e garantia de participação apenas de licitantes que comprovadamente atendem aos requisitos técnicos necessários, promovendo uma competição mais qualificada e eficiente.

Outrossim, informamos que os procedimentos da pré-qualificação em referência estarão disponíveis em seu edital regedor, nos seguintes links:

Site oficial: <https://solonopole.ce.gov.br/>

Portal de Licitações – TCE/CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/>



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções Disponíveis

1. ****Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) SaaS****

- Vantagens:

- Custo reduzido de implementação inicial, pois não requer infraestrutura própria.

- Atualizações automáticas e manutenção realizada pelo fornecedor, reduzindo a sobrecarga interna.

- Flexibilidade para adaptações conforme o crescimento do município ou mudanças na legislação.

- Acesso remoto, facilitando o trabalho em equipe e a gestão descentralizada.

- Desvantagens:

- Dependência do fornecedor para suporte, o que pode gerar atrasos em resolução de problemas.

- Custos recorrentes (mensais ou anuais), que podem se acumular ao longo do tempo.

- Possível limitação em personalizações específicas devido à padronização da plataforma.



2. ****Contratação de Consultoria Especializada em Gestão de Pessoas****

- Vantagens:

- Expertise específica e know-how no setor público, resultando em soluções adaptadas às necessidades da prefeitura.

- Possibilidade de treinamentos e capacitações para a equipe atual, melhorando o desempenho geral.

- Implementação de processos de melhoria contínua e eficiência operacional de maneira customizada.

- Desvantagens:

- Custo elevado, especialmente para contratos de longo prazo.

- Tempo de implementação pode ser maior, dependendo do escopo dos serviços contratados.

- Dependência integral da consultoria por um período prolongado, o que pode gerar problemas de continuidade após a sua saída.

3. ****Software de Folha de Pagamento Local****

- Vantagens:

- Controle total dos dados, sem depender da nuvem, aumentando a segurança das informações.

- Personalizável conforme as especificidades do departamento de pessoal.

- Possibilidade de integração com outros sistemas já existentes na prefeitura.

- Desvantagens:

- Custo elevado de aquisição e manutenção de servidores.

- Necessidade de uma equipe especializada para gerenciar e manter o sistema atualizado.

- Tempo de implementação geralmente mais extenso devido à configuração e integração necessária.

4. ****Capacitação de Equipe Interna e Otimização de Processos****

- Vantagens:

- Desenvolve habilidades internas, promovendo a autonomia e o fortalecimento da equipe existente.

- Baixo custo comparado a soluções externas se recursos humanos internos forem adequados.

- Pode resultar em uma cultura organizacional mais forte e engajada.

- Desvantagens:

- Risco de resistência à mudança pela equipe, impactando a eficácia das ações.

- Tempo de implementação pode ser longo e os resultados podem levar um certo tempo para serem percebidos.

- Dependência da disposição e engajamento da equipe para que a otimização seja eficaz.

5. ****Implementação de um Sistema Integrado de Gestão (ERP)****

- Vantagens:

- Integração de todos os processos administrativos, aumentando a eficiência e diminuindo falhas na comunicação.

- Redução de redundâncias de dados e melhora na tomada de decisões.

- Fornece relatórios e análises detalhadas, otimizando a governança.

- Desvantagens:

- Alto custo de aquisição e grande esforço de customização adequado a realidades locais.

- Exige grande investimento de tempo e treinamento para a equipe.

- Risco de descontinuidade caso a nova ferramenta não tenha aceitação entre os usuários.



Análise comparativa das soluções:

Cada solução possui características específicas que atendem diferentes aspectos da problemática enfrentada pela Prefeitura Municipal de Solonópolis, permitindo uma escolha mais alinhada aos objetivos de melhoria na gestão de processos licitatórios e contratuais. A análise detalha das compensações entre custo, eficiência e impacto no interesse público, facilitando a decisão sobre a alternativa mais adequada.

Conclusão:

Após análise das opções e considerando a complexidade dos serviços, bem como as prioridades definidas pelo município, e ainda a estimativa de custos a alternativa mais adequada para o município é a Contratação de Consultoria Especializada em Gestão de Pessoas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de Consultoria Especializada em Gestão de Pessoas para a Prefeitura Municipal de Solonópolis está fundamentada em uma análise detalhada das necessidades administrativas da instituição, no contexto das dificuldades enfrentadas relacionadas à gestão de recursos humanos e serviços administrativos. Primeiramente, é fundamental considerar que a solução proposta garante um desempenho otimizado nos processos de gestão de pessoal, que atualmente se encontram aquém do esperado. Essas consultorias trazem consigo expertise e conhecimento aprofundado nas melhores práticas do mercado, tornando-se, portanto, um diferencial crucial para a reestruturação e modernização da folha de pagamento e dos serviços relacionados ao setor.

Outro aspecto técnico relevante refere-se à compatibilidade e facilidade de implementação da solução. As empresas especializadas nesse segmento costumam oferecer soluções sob medida que podem ser integradas aos sistemas já existentes na Prefeitura sem a necessidade de investimentos exorbitantes em tecnologia ou infraestrutura. Essa flexibilidade permite que a Prefeitura minimize riscos operacionais e maximize a agilidade durante a transição. Além disso, as consultorias tendem a oferecer metodologias ágeis e adaptativas, capazes de lidar com eventuais resistências internas e garantir maior adesão dos colaboradores às mudanças propostas.

Os benefícios operacionais são igualmente significativos, destacando-se a manutenção e o suporte contínuo fornecidos pelas consultorias. Esse acompanhamento constante assegura que a gestão de pessoas não apenas atenda à legislação vigente, mas também se adeque às demandas específicas do município, possibilitando um serviço personalizado. Ademais, a escalabilidade das soluções oferecidas propicia um crescimento equilibrado, podendo atender às novas realidades e desafios que surgirem ao longo do tempo. Assim, mesmo após a implementação inicial, a consultoria continuará a agregar valor ao proporcionar treinamentos, aperfeiçoamentos e adequações quando necessário.



Em termos de viabilidade econômica, a contratação de uma consultoria especializada representa um investimento que promete um retorno significativo. A eficiência aprimorada na gestão de recursos humanos resulta em uma redução de custos administrativos diretos e indiretos, pois a combinação de experiência e tecnologia aplicada minimiza erros e retrabalhos, que historicamente acarretam desperdícios financeiros. Para além da economia de recursos, a melhoria na qualidade do serviço público gera um impacto social positivo direto na vida da população, refletindo no aumento da satisfação e na percepção geral sobre a administração pública. Portanto, a escolha por essa solução apresenta um excelente custo-benefício, alinhando-se aos princípios de administração pública eficiente e responsável, com foco em resultados e na eficácia da prestação de serviços.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS	SERVIÇO	12,00	R\$ 16.507,99	R\$ 198.095,88
Valor Total					R\$ 198.095,88

Fonte: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação da consultoria especializada em gestão de pessoas para a Prefeitura Municipal de Solonópolis não será parcelada devido à natureza integrada e complexa dos serviços que serão prestados. A gestão de recursos humanos e a reestruturação da folha de pagamento exigem uma abordagem coesa, onde as atividades devem ser realizadas em sequência lógica e interdependente, garantindo que as soluções propostas sejam implementadas de forma eficaz e no tempo certo. O parcelamento poderia resultar na fragmentação do processo, dificultando a comunicação entre as etapas e comprometendo a harmonização das ações necessárias para resolver os problemas identificados.

Além disso, o parcelamento da contratação pode acarretar desafios significativos relacionados à continuidade e estabilidade dos serviços prestados. A consultoria precisa ter um entendimento profundo do contexto organizacional ao longo de todo o processo. Se fragmentado, cada parcela do serviço poderia ser abordada por equipes diferentes ou em momentos distintos, o que aumentaria o risco de descontinuidade e ineficiências, impactando negativamente na qualidade dos serviços oferecidos à população.



Por fim, a eficiência da contratação se beneficiará da realização de um único contrato amplo, que garante maior controle sobre o cronograma de execução e a entrega de resultados. Dessa forma, assegura-se que todos os aspectos da gestão de pessoas sejam tratados de maneira sinérgica, atendendo ao interesse público de forma mais satisfatória e assertiva. A solução única também facilita a supervisão e a avaliação de desempenho da consultoria, proporcionando uma visão clara dos resultados alcançados no enfrentamento das dificuldades administrativas existentes.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Consultoria Especializada em Gestão de Pessoas pela Prefeitura Municipal de Solonópole visa aumentar a eficiência na administração dos recursos humanos, otimizando a folha de pagamento e os serviços administrativos relacionados ao setor. Espera-se que essa solução contribua significativamente para a economicidade, impulsionando um melhor custo-benefício nas operações da prefeitura.

Um dos principais resultados esperados é a redução de erros na gestão da folha de pagamento, o que pode levar à diminuição de retrabalhos e ao conseqüente alívio das despesas operacionais. A consultoria poderá implementar práticas mais eficientes, como a automatização de processos, minimizando o tempo gasto pelas equipes internas e permitindo uma melhor alocação do pessoal nas atividades fins do município.

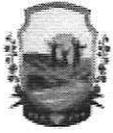
Além disso, a consultoria trará conhecimentos técnicos especializados que não estão presentes na equipe atual, resultando na aplicação de melhores práticas em gestão de pessoas. Isso não apenas melhora a conformidade com as legislações e normativas vigentes, mas também contribui para um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo. A retenção de talentos e a redução da rotatividade, proporcionadas por uma gestão mais eficiente de recursos humanos, impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Os recursos financeiros também serão otimizados, pois a mitigação de problemas operacionais resultantes da má gestão permite que parte dos recursos economizados seja direcionada para outras áreas prioritárias no município. A consultoria ajudará a identificar e eliminar custos desnecessários, aumentando a transparência e a responsabilidade na administração pública.

Por fim, espera-se que, com essas melhorias, a Prefeitura Municipal de Solonópole consiga prestar serviços públicos de melhor qualidade à população, fortalecendo a confiança e a satisfação da comunidade em relação à gestão municipal. Assim, a contratação da consultoria não só é um investimento necessário, mas se mostra economicamente viável e alinhada aos objetivos de otimização dos recursos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



A contratação de consultoria especializada em gestão de pessoas visa resolver as ineficiências operacionais na área de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Solonópole. Para garantir a eficácia dessa solução, algumas providências específicas devem ser adotadas.

Primeiramente, é essencial realizar um diagnóstico detalhado sobre os processos existentes relacionados à gestão de recursos humanos e folha de pagamento. Esse diagnóstico permitirá identificar as principais falhas e necessidades da administração pública municipal, servindo de base para o trabalho da consultoria contratada. A coleta de dados atualizados e relevantes deve envolver não apenas a equipe de recursos humanos, mas também outras áreas impactadas pelos serviços administrativos do setor de pessoal.

Em seguida, recomenda-se a elaboração de um plano de trabalho conjunto entre a consultoria e a equipe interna da prefeitura. Esse plano deverá incluir metas claras, cronograma de atividades e indicadores de sucesso que possibilitem o monitoramento dos resultados alcançados. A integração entre a consultoria e os servidores públicos é fundamental para promover a transferência de conhecimento e assegurar a implementação efetiva das melhorias propostas.

Adicionalmente, pode ser necessário realizar a contratação de ferramentas tecnológicas para suporte à gestão de pessoas, como sistemas de folha de pagamento e gestão de desempenho. O investimento em tecnologias adequadas poderá potencializar os resultados da consultoria, proporcionando maior agilidade e eficiência nas rotinas administrativas.

Diante da especificidade da solução escolhida, é importante garantir que os servidores responsáveis pela fiscalização e execução do contrato com a consultoria recebam capacitação focada. Essa capacitação deve abordar temas como acompanhamento de projetos, gerenciamento de mudanças e indicadores de desempenho, assegurando que a equipe tenha as competências necessárias para implementar as melhorias recomendadas.

Por fim, será fundamental estabelecer um processo de avaliação contínua dos resultados obtidos ao longo da execução do contrato. Essa avaliação deve ser estruturada em reportes periódicos, permitindo ajustes em tempo real e promovendo uma gestão proativa dos recursos públicos. A transparência na comunicação dos resultados com a população deve ser priorizada, reforçando o compromisso da administração pública em melhorar a qualidade dos serviços oferecidos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes à solução escolhida, que é a contratação de consultoria especializada em gestão de pessoas, indica que não há outras contratações necessárias ou interdependentes que devam ser realizadas antes dessa solução. A consultoria tem a capacidade de atuar de forma autônoma e abrangente na identificação e resolução das dificuldades enfrentadas pela Prefeitura Municipal de Solonópole na área de recursos humanos.



Considerando o foco da consultoria em melhorar a gestão de pessoas e as práticas administrativas relacionadas ao setor de pessoal, a atuação deste serviço especializado não depende de outras contratações para sua implementação. Não há, por exemplo, a necessidade de serviços de manutenção predial ou adequações físicas no ambiente de trabalho que possam interferir nos resultados esperados da consultoria. Também não são requeridas contratações de tecnologias específicas ou softwares adicionais, uma vez que a consultoria possui expertise para indicar melhorias nesses aspectos durante sua atuação.

Portanto, a contratação de consultoria especializada em gestão de pessoas pode ser realizada independentemente de outras contratações prévias, garantindo que a intervenção seja eficiente e diretamente focada nas necessidades identificadas da administração pública de Solonópolis, sem a necessidade de entrelaçamento com outros processos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de Consultoria Especializada em Gestão de Pessoas pela Prefeitura Municipal de Solonópolis pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser analisados e mitigados. Entre os principais impactos estão o consumo excessivo de recursos naturais, como papel e energia elétrica, e a geração de resíduos, especialmente relacionados a documentos e materiais de escritório.

Em relação ao consumo de papel, uma das medidas mitigadoras é a implementação de um sistema digital de gestão de documentos, que permite a redução do uso de papel e melhora a eficiência na organização dos dados. Essa solução não apenas diminui a extração de recursos naturais, mas também reduz custos associados ao desperdício de papel e ao armazenamento físico. Além disso, promover práticas de impressão consciente, como a impressão frente e verso, pode contribuir significativamente para a diminuição do impacto ambiental.

No que diz respeito ao consumo energético, recomenda-se a utilização de equipamentos e tecnologias com certificações de eficiência energética. A contratação deve prever a aquisição de materiais e ferramentas que utilizem fontes de energia renováveis ou que sejam mais eficientes no seu consumo. Essa abordagem não só contribui para a redução da pegada de carbono da consultoria, mas também reflete em economias financeiras para a gestão pública.

Outro ponto relevante é a geração de resíduos eletrônicos e outros materiais descartáveis na execução dos serviços. Assim, a prefeitura pode exigir que a consultoria adote práticas de logística reversa em suas operações. Isso inclui a devolução e reciclagem de equipamentos eletrônicos e a utilização de fornecedores que se comprometam com a destinação adequada de resíduos, minimizando o impacto ambiental e promovendo a economia circular.

Adicionalmente, é importante que as contratações considerem fornecedores que valorizem a sustentabilidade em suas operações, garantindo que a consultoria especialista em gestão de pessoas atue dentro de princípios que respeitem o meio ambiente. Isso inclui a formação de equipes



capacitadas nas boas práticas ambientais e na importância da sustentabilidade nos processos administrativos.

Portanto, ao abordar os impactos ambientais da contratação da consultoria, a Prefeitura Municipal de Solonópole deve priorizar soluções que garantam eficiência no uso dos recursos, incentivando a adoção de tecnologias sustentáveis e respaldando práticas de logística reversa quando aplicável, visando mitigar danos ao meio ambiente.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

Importante trazer à colação o conceito de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

O inciso XIV do art. 6º da NLLC define bens e serviços especiais como “aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante”.

Para Marçal Justen Filho: “... para a configuração de um bem ou serviço especial não comum (especial) basta um nível mínimo de complexidade ou especialidade para deixar de existir um bem comum.” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 167).

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização da modalidade o pregão nas licitações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja definição se encontra no inciso XVIII do art. 6º da NLLC.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]



XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Considerando que o objeto licitado visa à prestação de serviços de consultoria especializada em gestão de pessoas, enquadrados na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de complexidade técnica, será adotada a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** no caso em apreço.

Solonópolis - CE, 10 de Fevereiro de 2025



Ygor Bastos Souza

Equipe de Planejamento - Diretor



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo Administração e Desenvolvimento Econômico,
07.733.256/0001-57



Equipe de Planejamento

Ygor Bastos de Souza



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO SETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Risco de Planejamento Inadequado		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Dificuldades no alcance dos objetivos propostos e possivelmente aumento nos custos do contrato.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar diagnóstico detalhado das necessidades dos serviços.		
Estabelecer critérios claros de avaliação para a seleção do fornecedor.		
Ações de Contingência		Responsável
Revisar e ajustar o escopo do contrato conforme as necessidades emergentes.		



Desenvolver um plano de ação alternativo em casos de variação de escopo.

Risco Alto - Risco de Escolha Inadequada do Fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta
Dano		
Comprometimento da qualidade dos serviços prestados.		
Ações Preventivas		Responsável
Avaliar detalhadamente o histórico e referências dos fornecedores.		
Incluir uma fase de diligência no processo de seleção.		
Ações de Contingência		Responsável
Estabelecer critérios de penalização para desempenho inferior ao esperado.		
Prever a possibilidade de substituição do fornecedor em contrato.		

Risco Médio - Risco de Gestão Contratual Deficiente

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Inadimplência contratual e possível litígio.		
Ações Preventivas		Responsável
Implementar um sistema de monitoramento e controle de desempenho.		
Realizar reuniões periódicas de alinhamento com o fornecedor.		
Ações de Contingência		Responsável
Revisar cláusulas contratuais em situações de conflito.		
Formular um plano de recuperação para serviços insatisfatórios.		

ETP nº 018/2025 - Consultoria Especializada em Recursos Humanos

Solonópole - CE, 10 de Fevereiro de 2025


Ygor Bastos Souza
Equipe de Planejamento - Diretor